

RECEBI O ORIGINAL  
Data: 20/08/2020  
Wilton Luis Pereira

IPAAM  
FL. Nº 26  
ASS. h



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 031/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: EMI Carlos Fernandes Pereira.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua São Pedro, nº 507, Betânia, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 197.421.501-68

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99509-0723

**LAU-SV Nº 055/2020**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.2321

**PROCESSO Nº:** 4016.2018

**ATIVIDADE:** Loteamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia Manoel Urbano (AM-070), km 13, Estrada do Caldeirão, Ramal Monte Castelo, nas coordenadas geográficas: P1: 3°13'57,83"S e ; 60°11'56,41" W; P2: 3°13'58,93"S e ; 60°12'0,71" W; P3: 3°13'11,96"S e ; 60°12'06,41" W; P4: 3°13'09,16"S e ; 60°12'3,63" W; P5: 3°13'07,93"S e ; 60°11'57,65" W, no Município de Iranduba-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação de um Loteamento em uma área de 16,77ha em um imóvel de área total de 30,93ha, conforme Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal – LAUSV Nº 055/2020.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

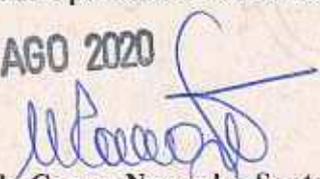
**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 20 AGO 2020

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 031/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4016.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. A intervenção em Área de Preservação Ambiental – APP, fica condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal junto a este IPAAM.
10. Inserir no SINAFLOR a solicitação da Supressão Vegetal a ser realizada no empreendimento, destinado a atividade de loteamento.
11. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA Nº 307/02.
12. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
13. As áreas destinadas ao bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.